



Ao

Serviço Social do Comércio – SESC

Att. Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Pregão Eletrônico nº SRP nº 90073/2025. Processo nº 03871/2025.

Assunto: Questionamento – Prazo de entrega inexecuível

A VISUAL procedeu com a retirada do Edital cujo objeto é o Registro de Preços para prestação de serviços, sob demanda, de locação e implantação de solução completa para gerenciamento eletrônico de filas, destinado a atender às necessidades do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (SESC-AR/DF).

Durante a análise minuciosa do instrumento convocatório, verificou-se a necessidade de esclarecimentos quanto ao prazo de entrega do objeto licitado.

O item 6.1 do Termo de Referência estipula:

“6.1. A entrega e/ou disponibilização dos produtos e serviços deverá ocorrer de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos após a emissão** e comprovação do recebimento da respectiva **Ordem de Compra**.”

Por sua vez, o item 1.3 do mesmo Termo de Referência estabelece que:

“1.3. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento sob demanda.”

Assim, considerando tratar-se de Registro de Preços, no qual não há determinação de quantitativo mínimo por demanda, entende-se que, nos termos do item 1.3, os serviços poderão ser requisitados em sua integralidade. Ou seja, poderá ser exigida a entrega de todas as 25 (vinte e cinco) unidades de totens em um único pedido.

Diante desse cenário, seria imprescindível a definição de um cronograma escalonado, com previsão de quantitativos máximos por solicitação, por exemplo, 05 (cinco) unidades por pedido, a fim de conferir maior exequibilidade. Do contrário, o edital permite que, sob o argumento de “conforme a necessidade”, seja exigida





a entrega integral das 25 unidades em apenas 10 (dez) dias corridos, prazo manifestamente inexecutável, para este cenário.

Ressalte-se que o edital é aberto à participação de licitantes de todo o território nacional. A título ilustrativo, a VISUAL se encontra a aproximadamente 10h30min de distância da sede do SESC/DF, somando-se a isso a previsão do item 6.9 do Termo de Referência:

“6.9. As entregas poderão ocorrer em outro local, dentro do Distrito Federal, a ser indicado na Ordem de Compra ou documento formal emitido à CONTRATADA.”

Ou seja, as entregas poderão abranger até 11 (onze) endereços distintos, conforme a TABELA DE UNIDADES, (Pg.7-8) o que torna ainda mais desafiador cumprir, em apenas 10 (dez) dias corridos. todas as etapas necessárias: logística, produção, testes, embalagem, transporte, instalação, configuração e treinamento operacional. Nesse contexto, o prazo mínimo razoável para garantir a adequada execução contratual deveria ser de 30 (trinta) dias corridos.

O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente decidido que prazos inexecutáveis ou desproporcionais restringem a competitividade e podem comprometer a execução contratual.

A jurisprudência é clara no sentido de que em certames licitatórios deve-se observar a razoabilidade e a proporcionalidade na fixação de prazos e condições de execução, evitando restrições indevidas à competitividade (Acórdão nº 325/2015 – Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

Ainda, o TCU já alertou que a estipulação de prazos incompatíveis com a complexidade do objeto pode conduzir à nulidade do certame (Acórdão nº 1.472/2019 – Plenário).

Aplicando tais entendimentos ao caso concreto, verifica-se que o prazo de 10 (dez) dias corridos, somado à possibilidade de requisição integral das 25 (vinte e cinco) unidades para até 11 (onze) endereços distintos, é manifestamente inexecutável diante da necessidade de transporte, montagem, testes, instalação e capacitação de usuários.

A Resolução SESC nº 1.593/2024, em seu art. 2º, I, determina que os certames devem assegurar a isonomia, proporcionalidade e obtenção da proposta mais vantajosa. Nesse contexto, mostra-se





imprescindível que o prazo seja adequado à complexidade do objeto, sob pena de restringir indevidamente a participação de licitantes e frustrar a seleção mais vantajosa.

Diante do exposto, requer-se:

1. A estipulação de quantitativos máximos por pedido, com prazo compatível para entrega; ou
2. Caso se confirme a possibilidade de requisição integral das 25 unidades, que seja fixado prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, em consonância com os princípios previstos na Resolução SESC nº 1.593/2024 e a jurisprudência do TCU.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2025.

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ: 23.921.349/0001-61

